

vamente, em função das responsabilidades e do trabalho desenvolvido, a repartição dos honorários devidos a cada um dos membros da equipa.

7 — No final de cada ano civil, caso assim o entenda, a Direção do Centro pode propor à Direção da Faculdade o pagamento de um prémio de angariação àqueles ou aquelas que se destacarem no desenvolvimento de atividades de promoção do Centro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2019. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Mariana França Gouveia*.

312075929

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 2502/2019

Por despacho Vice-Reitoral de 2019.01.28, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, requerida pela Doutora Nannan Song.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;
Vogais:

Doutora Marta Cristina Cardoso de Oliveira, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel de Almeida César de Sá, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Abel Dias dos Santos, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

7 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

312069384

Faculdade de Direito

Despacho n.º 2503/2019

Por meu despacho de 25 de setembro de 2018, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea x) do artigo 20.º dos Estatutos da FDUP, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 7 de abril de 2019, da Doutora Anabela de Fátima da Costa Leão, sendo remunerada pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

25 de setembro de 2018. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, *Professor Doutor Luís Miguel Delgado Paredes Pestana de Vasconcelos*.

312068728

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 3910/2019

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo n.º 5, da mesma Lei, foi determinado por despacho datado de 30 de janeiro de 2019, a conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrado com as trabalhadoras Mónica Sofia Fernandes Meixedo, Aida Maria Joaquim Guerreiro e Maria da Conceição Correia da Silva Bernardo Laró, com efeitos à data

do termo do respetivo período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional.

15 de fevereiro de 2019. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

312075515

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 2504/2019

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e considerando o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior) e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, após aprovação pelo Conselho de Gestão do IPC em reunião do dia 6 de dezembro de 2018, e promovida a discussão pública, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho n.º 10767/2012, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 153, de 8 de agosto de 2012, alterado pelo Despacho n.º 1789/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 30 de janeiro de 2013, pelo Despacho n.º 428/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 10, de 15 de janeiro de 2015 e pelo Despacho n.º 5910/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 114, de 15 de junho de 2018:

1 — Os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) Em quatro prestações mensais;
- c) Em nove prestações mensais.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

Artigo 4.º

[...]

1 — A propina a pagar pelo estudante a tempo parcial é uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, prevista no Regulamento Académico do 1.º ciclo de estudos do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — [...].

Artigo 7.º

Desistência da inscrição e anulação da matrícula

1 — Em caso de desistência da inscrição num dado ano letivo ou de anulação da matrícula na situação de matriculado no 1.º ano, pela 1.ª vez, num ciclo de estudos de licenciatura, a pedido expresso do estudante por requerimento, são devidos os seguintes montantes, a título de propina:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

2 — As presentes alterações entram em vigor no ano letivo 2019/2020.

3 — O Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra é republicado em anexo ao presente despacho.

11.02.2019. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Cândida Maria dos Santos Pereira Malça*.

ANEXO

Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos de Licenciatura, de Mestrado, de Técnico Superior Profissional, de Pós-graduação e de Formação Especializada, das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2.º

Propina

1 — Pela matrícula ou pela inscrição nos cursos referidos no artigo 1.º, é devida, nos termos da lei, uma taxa uniforme, designada por propina.

2 — A propina, é independente do nível socioeconómico do estudante, bem como do número de unidades curriculares em que se inscreve, sem prejuízo do disposto no regulamento de estudante a tempo parcial.

3 — O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

4 — O valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é fixado nos termos previstos, para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

5 — Independentemente das modalidades de pagamento definidas no artigo 3.º, a propina anual é faturada ao estudante na sua totalidade no ato de matrícula/inscrição.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

1 — As propinas podem ser pagas:

- a) De uma só vez, no ato da matrícula ou inscrição, no valor total fixado;
- b) Em quatro prestações mensais;
- c) Em nove prestações mensais.

2 — No caso de a inscrição se realizar fora dos prazos estipulados no calendário escolar, as prestações da propina já vencidas, devem ser liquidadas no ato da mesma.

3 — Nos cursos que, excepcionalmente não se enquadrem no calendário escolar anualmente definido, o prazo de pagamento de propinas é objeto de adaptação caso a caso, pelo órgão estatutariamente competente de cada UO.

4 — A conclusão de um ciclo de estudos implica o imediato vencimento das prestações que ainda se encontrem a pagamento.

5 — O não pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato de todas as prestações seguintes.

Artigo 4.º

Estudantes a tempo parcial — 1.º ciclo

1 — A propina a pagar pelo estudante a tempo parcial é uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, prevista no Regulamento Académico do 1.º ciclo de estudos do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — O estudante a tempo parcial usufrui do mesmo número de prestações e prazos de pagamento da propina do estudante a tempo integral vigentes na respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 5.º

Prorrogação de prazo para conclusão de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio — 2.º ciclo

Os estudantes dos cursos de mestrado que não concluem no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, que solicitem a prorrogação, estão sujeitos ao pagamento de uma propina, nos termos previstos no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 6.º

Consequência do não pagamento da propina

1 — O pagamento da propina para além dos prazos previstos neste regulamento está sujeito a juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

2 — O não pagamento da propina devida implica ainda:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

3 — A Escola deverá notificar por escrito o estudante, no prazo máximo de um ano após o fim do ano letivo em que se verificou o incumprimento, de que considerará nulos todos os seus atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, e posterior comunicação de dívida às Finanças para cobrança coerciva, caso este não efetue o pagamento em falta no prazo máximo de 30 dias.

4 — Só podem inscrever-se num ano escolar os estudantes que não tenham propinas em dívida relativamente ao ano anterior.

5 — Não podem ser emitidas certidões relativas a atos curriculares de anos letivos em que as propinas não se encontrem regularizadas.

6 — Não podem ser emitidos diplomas ou cartas de curso a estudantes que, à data em que os requeiram, sejam devedores de propinas relativas ao curso ou ciclo de estudos a que aqueles respeitem.

Artigo 7.º

Desistência da inscrição e anulação da matrícula

1 — Em caso de desistência da inscrição num dado ano letivo ou de anulação da matrícula na situação de matriculado no 1.º ano, pela 1.ª vez, num ciclo de estudos de licenciatura, a pedido expresso do estudante por requerimento, são devidos os seguintes montantes, a título de propina:

a) Até 30 de outubro é devido o pagamento de 10 % do valor da propina de que o aluno é devedor, fixado para esse ano letivo;

b) Até ao dia 15 de dezembro (inclusive), é devido o pagamento de 50 % do valor da propina de que o aluno é devedor, fixado para esse ano letivo.

c) Em data posterior à fixada na alínea anterior, o valor devido é o total da propina.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, se expressamente consagrados na lei.

3 — Nos casos dos estudantes que venham a ser recolocados em outro ciclo de estudos numa outra instituição pública de ensino superior ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente, pelos concursos especiais, transferências e mudanças de curso, aplica-se o regime previsto no n.º 1.

4 — Para efeitos do número anterior, o estudante deve comunicar e comprovar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica do IPC em que havia efetuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

5 — O regime previsto no presente artigo apenas se aplica aos cursos de licenciatura, pelo que em caso de desistência ou anulação de matrícula nos restantes cursos previstos no artigo 1.º, o estudante terá de efetuar o pagamento da propina anual na sua totalidade faturada no ato de matrícula/inscrição, de acordo com o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regressos, transferências e mudanças de curso

(Revogado.)

Artigo 9.º

Estudantes candidatos a bolsa de estudos

1 — Os estudantes que se tenham candidatado ou pretendam candidatar-se a bolsa de estudo deverão comprovar o facto ou declarar sua intenção, no ato da matrícula/inscrição, sob compromisso de honra.

2 — A inscrição só de torna efetiva após a apresentação do recibo de receção de candidatura, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

3 — Os estudantes a quem sejam atribuídas bolsas de estudos, devem efetuar o pagamento da propina no prazo máximo de 10 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte àquele em que a respetiva bolsa, devidamente comprovada seja colocada à sua disposição, sendo nesse caso libertos de juros de mora.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante não apresente a candidatura a bolsa, ou, tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos serviços competentes, que o pedido é indevido, consideram-se vencidas todas as prestações até à

data, conforme disposto no artigo 7.º, bem como os respetivos juros demora por incumprimento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2012/2013.
312074868

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2505/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.01.2019, foi autorizada a Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Professor Adjunto, do docente Arménio Fernandes Breia, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de dedicação exclusiva.

31.01.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António José da Cruz Belo*.

312067675

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Hotelaria e Turismo

Despacho (extrato) n.º 2506/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT), Prof. Doutor Flávio Ferreira, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnica Superior de Maria Berta Figueira da Quadrada da Cruz, com efeitos a 28 de dezembro de 2017, no mapa de pessoal da ESHT, posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior e no 15.º nível remuneratório da tabela única.

21 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira*.

312073271

Despacho (extrato) n.º 2507/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT), Prof. Doutor Flávio Ferreira, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnica Superior de Anabela Cabral Leitão, com efeitos a 3 de julho de 2018, no mapa de pessoal da ESHT, posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior e no 15.º nível remuneratório da tabela única.

4 de julho de 2018. — O Presidente, *Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira*.

312073044

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 2508/2019

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

12 de novembro de 2018:

Florinda Maria Carreira Neto Matos — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESGT deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

6 de dezembro de 2018:

Paulo Alexandre Alves Figueiredo — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/11/2018 e até 12/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

19 de dezembro de 2018:

Miguel Alexandre de Almeida Santos Pacheco — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

20 de dezembro de 2018:

Nuno Rafael Pedro Couto — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21 de dezembro de 2018:

Catarina Vilarinho de Carvalho Lemos Miranda Machado de Sousa — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 10 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 10 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Cátia Andreia Canas Santos — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 30 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 25/01/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

César Pedro Vitorino Oliveira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Diana Carvalho Filipe — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Maria Leonor Romão Carreiro Fernandes Ferreira da Silva — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Coordenadora Convidada, em regime de tempo parcial 20 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESGT deste Instituto, com efeitos reportados 01/10/2018 e até 28/02/2019, auferindo o vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Mauro Silva Moderno — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados 01/11/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

29 de janeiro de 2019:

Fernando Manuel da Silva Paulo — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com